

Circular Nº42/2019

Vitória/ES, 05 de setembro de 2019

Aos postos filiados ao Sindipostos.

Ref.: Amostra testemunha.

Prezados associados,

Tomamos conhecimento do documento anexo, que visa isentar a distribuidora “Raizen” do fornecimento de amostra-testemunha nas entregas de combustíveis, contrariando a obrigação prevista na **Resolução ANP 44/2013**.

Serve a presente para orientar acerca do absurdo desta proposta, que visa transferir para o revendedor todo e qualquer problema relativo à qualidade dos combustíveis, conforme prevê o artigo abaixo da mesma resolução:

“Art. 8º A ANP requisitará, ao revendedor varejista e ao TRR, a apresentação das amostras-testemunha em ações de fiscalização que incluam a coleta de amostra-prova, para fins de registro em Documento de Fiscalização (DF).

§ 1º A requisição de que trata o caput recairá em amostras testemunha correspondentes aos últimos 3 (três) recebimentos de combustíveis anteriores à coleta da amostra-prova.

§ 2º Fica facultada, ao revendedor varejista e ao TRR, a apresentação das amostras-testemunha requisitadas nos termos do caput deste artigo.

§ 3º A não apresentação das amostras-testemunha implicará, ao revendedor varejista ou ao TRR, a responsabilidade exclusiva pela qualidade do combustível verificada a partir da amostra-prova.”

Conforme acima, caso o revendedor não disponha da amostra-testemunha e seja detectado alguma não-conformidade, principalmente aquelas que só podem ser detectadas em análises de laboratório, a responsabilidade será toda do revendedor.

Sendo assim, recomendamos que não assinem qualquer tipo de declaração ou termo de teor semelhante ao que segue anexo e esclarecemos que a assessoria jurídica do SINDIPOSTOS está à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.